



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º303/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, OFICINA DA MÚSICA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua 2 de Julho, Centro, Alagoinhas – Bahia e a empresa **OFICINA DA MÚSICA LTDA ME**, situada à Av. Governador João Durval Carneiro, nº. 1840 A, Ponto Central, Feira de Santana– Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº.05.796.753/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**, brasileiro, músico, casado, portador do RG nº. 07185383-90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº.788.081.975-49, celebram o presente contrato com base no **Processo Administrativo n.º 12546/2018** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º. 042/2018**, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº.8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL (SANDRO NAZIREU- 01/12/2018) NO EVENTO MARCHA PARA JESUS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS- BAHIA**.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	Contratação da atração artística Sandro Nazireu através de empresário exclusivo para apresentação no dia 01/12/2018 , no município de Alagoinhas Estado da Bahia. OBS: O pagamento dos cachês seguirá a condição praticada pelo mercado: pagamento de 50% em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e 50% até 05 (cinco) dias após apresentação.	UND	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR GERAL				R\$ 12.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A vigência deste Contrato será de **90 (noventa) dias**, improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, a ser paga em 2 parcelas da seguinte forma:
 - 3.4. O valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 50%, em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, e o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente aos demais 50%, a ser paga em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante.
 - 3.5. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária creditada em favor da Contratada exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).
 - 3.6. Os valores fixados no item 3.1 são fixos e irredutíveis.
 - 3.7. Em caso de não realização da apresentação por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá reter o pagamento de 50% realizado em antecipação.
 - 3.8. Na impossibilidade de comparecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, ser ressarcida dos valores pagos em antecipação, ou estabelecer outro cronograma de apresentação.
 - 3.8.1. Caso o novo cronograma aprovado pela SECET implique em redução do valor da apresentação, abater-se-á a diferença da segunda parcela devida.
 - 3.8.2. O previsto neste item não impede a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas, sendo imediatamente instaurado procedimento de apuração e concedidos o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 05 (cinco) dias contados de sua notificação para apresentar razões.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária: 030758 – Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas;
Projeto/Atividade: 2070 – Festas Populares;
Elemento de Despesa: 339039;
Fonte: 00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

I. Obter dos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas os registros e autorizações legais necessários à execução do objeto deste contrato;

II. Arcar com todas as despesas e custos, referentes a encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato; inclusive aquelas que forem devidas a título de direitos autorais pela execução de obras artísticas ou musicais;

III. Arcar inteira e exclusivamente com as despesas de transportes, hospedagem, alimentação e as demais decorrentes das apresentações da atração artística objeto deste contrato, bem como de toda a sua equipe de trabalho;

IV. Garantir a execução do objeto contratado com qualidade a ser atestada pela SECET;

V. Executar os serviços artísticos no dia, local e horário, designados conforme Termo de Referência e processo administrativo em epigrafe.

VI. Indicar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;

VII. Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.

VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários dos integrantes da banda e demais colaboradores a serviço da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;

II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

V. Declarar os serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O show que constitui objeto deste contrato deverá ser realizado em palco e com o acompanhamento de todos os componentes da banda e seus respectivos instrumentos, devendo ser observado o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 7.2. O horário, bem como local e data da apresentação estão descritos no Termo de Referência e que integra este contrato independente de transcrição e serão acompanhados pela SECET.
- 7.3. O cronograma de apresentação aprovado para a apresentação é: **o dia 01 de dezembro de 2018, às 19:00horas**, com a tolerância máxima de 01h (uma hora) para seu início, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.4. Caso seja necessário, a **CONTRATANTE** poderá fazer alterações no horário do início da apresentação das atrações artísticas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, desde que previamente notificada a **CONTRATADA** com no mínimo 24 horas de antecedência da apresentação, ficando estabelecido que tais alterações não poderão ser superiores a duas horas, nem para mais nem para menos, do horário previamente acordado.
- 7.5. A gravação de qualquer tipo ou filmagem deverá ser devidamente autorizada pelo produtor de cada atração artística.
- Os interesses de gravação ou filmagem dos shows terão que ser apresentados ao produtor de cada grupo, com antecedência de 03 hs (três horas).
- 7.6. O **CONTRATANTE** poderá utilizar o nome e a imagem da atração contratada para fins de divulgação do evento que justifica a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.
- 9.2. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

- 10.1. Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s) por culpa da mesma, implicará devolução do(s) valor(es) já recebido(s), acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato além de juros e correção monetária.
- 10.2. O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 10.3. Pelo descumprimento deste contrato, a **CONTRATADA**, conforme art. 87, inc. III da Lei 8.666/93, poderá ser penalizada com a suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

(dois) anos, conforme a gravidade da infração apurada em procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

- 10.4. Oua Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos casos que ficar configurado prejuízo material para a CONTRATANTE e enquanto não haja o devido ressarcimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo, consoante estabelece os arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:
- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
 - b) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
 - c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
 - d) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas/BA, 26 de novembro de 2018.

**IRACI GAMA SANTA LUZIA
SECRETÁRIA
CONTRATANTE**

**OFICINA DA MÚSICA LTDA ME
Rep. p/ Elionai Carvalho de Santana
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____